



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPUBLICA — NUM. 20.929 — BELEM — Sexta-feira, 16 de Dezembro de 1966

DECRETO N. 5323 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 700.000, em favor de
Solerno Moreira.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 3721 de 27
de outubro de 1966, publicada no
DIÁRIO OFICIAL n. 20.901, de
04 de novembro de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000), em favor de Solerno Moreira, Diretor e Professor do Instituto Lauro Sodré correspondente às suplementares ministradas no período de (15) quinze de setembro a trinta e hum (31) de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13717)

DECRETO N. 5329 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 7.200, em favor de
Luzamor de Souza Miranda

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 3391, de 01
de outubro de 1965, publicada no
DIÁRIO OFICIAL n. 20.654, de
09 de outubro de 1965,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200), em favor de Luzamor de Souza Miranda, Professora lotada no Gru-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. AVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. JOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. WACIN RAMALHAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ALOIS DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ALOIS DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Comandante do Serviço Público

Dr. JOSE MACHADO SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

po Escolar "José Bonifácio", destinado ao pagamento do adicional referente ao período de janeiro a Dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13718)

DECRETO N. 5330 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de

Cr\$ 79.200, em favor de

Maximiano Corrêa Pinheiro

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 3742, de 31
de outubro de 1966, publicada no
DIÁRIO OFICIAL n. 20.905, de
10 de novembro de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setenta e novo mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200), em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro, Guarda de Trânsito da Secretaria do Estado de Segurança Pública, correspondente à sua gratificação de adicionais por tempo de serviço do período de outubro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13719)

DECRETO N. 5331 DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de
Cr\$ 25.940, em favor de
"Companhia Paraense de
Máquinas" — CIMAQ.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política do Estado e
nos termos da Lei n. 3.692, de
29 de agosto de 1966, publicada
no DIÁRIO OFICIAL n. 20.864,
de 1 de setembro de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 25.940), em favor da "Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ", referente a serviços efetuados e materiais aplicados na camionete Rural-Willys, chapa 4311, da Residência Governamental.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**CASELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

Cr\$	
Anual	30.000
Semestral	15.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	40.000
Semestral	20.000
VENDE DE DIÁRIOS	
Número avulso	150
Número atrasado ao ano	60

PARA PUBLICAÇÕES

Página comum — cada centímetro	700
Página de contabilidade — preço fixo	80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, de cada dia, devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceções as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o impresso, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acomodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores leitores, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Editor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos Órgãos Oficiais se tornaram os assinantes que os solicitarem.

mental no exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13723)

DECRETO N. 5333 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 108.000, em favor de Pe. José Ribamar de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3373, de 29 de agosto de 1965, publicada no

DIÁRIO OFICIAL n. 30.864, de 01 de setembro de 1966,

DECRETO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000), em favor de Pe. José Ribamar de Souza, Diretor do Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Porto, correspondente à diferença dos seus vencimentos do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13721)

DECRETO N. 5333 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 24.000, em favor de Maria Rosa Santos Lopes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3701, de 21 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.820, de 28 de setembro de 1966.

DECRETO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000), em favor de Maria Rosa Santos Lopes, Professora em exercício no município de Barcarema, correspondente ao salário-família do período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13722)

DECRETO N. 5334 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 5108, de 21 de setembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 22 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o ofício n. 1.079-D/E, de 14 de dezembro de 1966, do Secretário de Estado de Segurança Pública,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a alínea e) do artigo 7.º da Lei n. 5108, de 21 de setembro de 1966, o Dr. Augusto Gomes Nogueira, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13723)

PORTARIA N. 270 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o abono de faltas de todos os Médicos, pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Públi-

co do Estado, que comprovem o seu comparecimento ao IV Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 11 a 17 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13724)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao período de 27.01.1966 a 27.01.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13740)

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ivanilda de Carvalho Silva, no cargo de Escrivário, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13738)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Trindade dos Santos, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13650)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo

com o art. 120, da Constituição Estadual Maria Ferreira Sobrinho no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13643)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Matilde Maria da Ro-
cha Pina, no cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Prima-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13644)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Maria Virginia Ribeiro
Collares, no cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Luzia Pinto Machado,
no cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13640)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Maria Ferreira Prado
de Carvalho, no cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Maria de Lourdes Nery
Garcia, no cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Lúcia da Costa Ribeiro,
no cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Inês Oliveira da Silveira,
no cargo de Professor de 3a.
entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Emília Albuquerque dos
Reis Costa, no cargo de Professor
de 2a. entrância, Nível 3, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13637)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Osmarina Alves Bezerra de Oli-
veira, ocupante do cargo de Ins-
petor de Alunos, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 20 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
26 de outubro a 14 de novembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13628)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Bastos Bezerra Pinto,
ocupante do cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença, em pro-
rrogação para tratamento de saú-
de, a contar de 17 de outubro do
corrente ano a 14 de janeiro do
ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Pinheiro Gomes,
ocupante do cargo de Professor
Habilitado, Nível 1, do Quadro
Único lotado no Ensino Primário,
30 dias de licença, para trata-
mento de saúde, a contar de 14
de outubro de 1966 a 13 de
novembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Sebastião Alves da Cunha,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 45 dias de
licença para tratamento de saú-
de, a contar de 14 de novembro

a 28 de dezembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Walter Paulino das Dóres,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, 90 dias de
licença, em prorrogação, para tra-
tamento de saúde, a contar de 11
de outubro do corrente ano a 8
de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13632)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Ana Francisca de Paiva
Oliveira, no cargo de Professor
de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13633)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, Ana Maria Pompeu,
no cargo de Professor Habilitado,
Nível 1, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13634)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo
com o art. 120, da Constituição
Estadual, América da Silva Raio,
no cargo de Professor Habilitado,

Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13635)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de junho a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13616)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Sales Moreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13625)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Cunha Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13617)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Maranhão Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13618)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernarda da Silva, (irmã), ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13619)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Monteiro da Costa Macêdo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13620)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cleide Pimentel, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a con-

tar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13613)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Lauro Sodré", 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro do corrente ano a 27 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13609)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Corrêa Mártires, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Salomão de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13623)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13603)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 13607)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Evangelista Pinto, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do corrente ano a 21 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barros Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corren-

to ano a 3 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício.

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13592)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira Dias, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13589)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oscarina Danin de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13590)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13586)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deolirides de Almeida Neri, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13587)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Cabral, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de maio do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13581)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.03.950 a 20.03.960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13578)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ierecê Camorim Colares Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13576)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais o art. 161 item II, da mesma Lei 749, Felinto Alves Filho, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Remigio Fernandez percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G.)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Idalina Reis Câmara, no cargo de Professor de 1a. entrada Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13595)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Clélia da Silva Pinho, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 844.500 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13596)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Guimarães Silva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível I, do Quadro Único lotado no Ensino Primário percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13597)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz Cordeiro de Coêlho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13600)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), a Bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Santa-

rém com exercício na 1ª. Vara para a de Santa Izabel do Pará, vaga com a promoção por antiguidade de bacharel Manoel de Cristo Alves Filho, para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13748)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 53, alínea "a" e 34 § 1.º da Constituição Política do Estado e art. 2.º da Lei n. 1.846 de 12.2.1960, combinado com os

arts. 291 e seu parágrafo único, 322 e seu § 2.º, 324 e 325 e sua alínea f, da Lei n. 3.653 de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 13.440.000 (Treze Milhões Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzteiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 40% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13748)

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a retificar o convênio celebrado com a Missão dos Padres Redentoristas de Belém, para manutenção do Ginásio Industrial Santo Afonso, face a mudança de denominação do estabelecimento.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a retificar o convênio celebrado com a Missão dos Padres Redentoristas de Belém, para manutenção do Ginásio Industrial "Santo Afonso", em virtude da mudança de denominação do referido estabelecimento.

Art. 2.º — O convênio com a Missão dos Padres Redentoristas de Belém passará a vigorar, desta data em diante, para manutenção do Ginásio Moderno Santo Afonso, obe-

decendo os termos da Resolução n. 31 de 10 de junho de 1966.

Parágrafo único — Ficam validados todos os atos e compromissos recíprocos havidos durante a vigência do convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Missão dos Padres Redentoristas de Belém, para manutenção do Ginásio Industrial "Santo Afonso".

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 13731 — Dia — 16.12.66).

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio "Santo Antonio" para aplicação da importância de três

milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.427.800) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e a Diretora do Colégio "Santo Antonio", Irmã Maria Lúcia Câmara, brasileira, solteira, residente e domiciliada no próprio Colégio celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tangue às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio "Santo Antonônio" localizado à Praça Dom Macedo Costa n. 528 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio "Santo Antonio" convenionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 3.427.800 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 1.713.900 (hum milhão setecentos e treze mil e novecentos cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 1.713.900 (hum milhão setecentos e treze mil e

novecentos cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Santo Antonio tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Colégio Santo Antonio obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Colégio Santo Antonio fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Diretora do Colégio Santo Antonio a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Colégio Santo Antonio obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata

o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Colégio Santo Antonio não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(aa) **Acy de Jesus de Barros Pereira**, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; **Irmã Maria Lúcia Camara**, diretora do Colégio Santo Antonio. Testemunhas: **Inez Trindade da Silva**, **Marlene Oliveira Pereira** (G. — Reg. n. 13097 — Dia 16.12.66)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Gentil Bittencourt para aplicação da importância de (dez milhões cento e trinta e hum mil e trezentos cruzeiros) Cr\$ 10.131.300, assim distribuída: Cr\$ 5.733.000 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 4.398.300 em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Colégio Gentil Bittencourt, **Sor Ana Clemens Melo**, brasileira, solteira, residente no próprio colégio celebram o presente

convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de escolas do Ensino Médio Particular no Colégio Gentil Bittencourt localizado à Av. Independência n. 137, nesta capital de acordo com os cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Gentil Bittencourt convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 10.131.300 (dez milhões cento e trinta e hum mil e trezentos cruzeiros), assim distribuída: Cr\$ 5.733.000 (cinco milhões setecentos e trinta e três mil cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 4.398.300 (quatro milhões trezentos e noventa e oito mil e trezentos cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 5.065.650 (cinco milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 5.065.650 (cinco milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Gentil Bittencourt, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para

comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Colégio Gentil Bittencourt obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) ano(s) letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta: — A Diretora do Colégio Gentil Bittencourt fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio, pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à diretora do Colégio Gentil Bittencourt a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Colégio Gentil Bittencourt obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da(s) dotação(ões) 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas e 3.

Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do colégio Gentil Bittencourt não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1966.

Sor Ana Clemens Melo
Diretora do Colégio Gentil Bittencourt

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(G. — Reg. n. 13098)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) para aplicação da importância de (Dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 2.850.000 em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas do ensino primário particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno), **Sor Ana Clemens Melo**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Independência n. 137 celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange à(s) dotação(ões) 2. Construção, Am-

pliação, Reforma e Recuperação de Escolas no Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) localizado à Rua Barão do Igaraapé Miri n. 1098 (Bairro do Guamá) de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) convencionam pelo presente Termo aplicar na aquela unidade educacional a importância de ... Cr\$ 2.850.000 (Dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de ... Cr\$ 1.140.000 (Um milhão cento e quarenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de ... Cr\$ 1.140.000 (Um milhão cento e quarenta mil cruzeiros) após a liberação da 2.ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de ... Cr\$ 570.000 (Quinhentos e setenta mil cruzeiros) após a liberação da 3.ª parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária

Rosa Gattorno) tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, a importância correspondente às parcelas recebidas, e n q u a n t o mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito fica a Diretora, obrigada àquela retribuição, no(s) período(s) letivos(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes trêze no ano seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta: — A Diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno),

obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da(s) dotação(ões) 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Noná: — Será suspenso o auxílio fi-

nanceiro previsto neste Convênio na hipótese de a diretora do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno) não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1966

Sor Ana Clemens Melo
Diretor do Colégio Gentil Bittencourt (Escola Primária Rosa Gattorno)

Testemunhas:
Brites Magno Monteiro
Inez Trindade da Silva
(G. — Reg. n. 13.099)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N. 715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o cancelamento de verba

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições tendo em vista os termos do ofício número DERPA-965, de 13.12.66, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na verba abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de Quinze milhões oitocentos e dez mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.810.000):

3.1.2.0 — Material de Consumo
3.1.2.11 — Combustível e Lubrificantes Cr\$ 15.810.000.

Art. 2º — O presente cancelamento constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 13 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Presidente
(Reg. n. 2886 — Dia — 16.12.66).

RESOLUÇÃO N. 716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial no valor de Quinze milhões oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 15.810.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-965, de 13 de Dezembro de 1966, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Quinze milhões oitocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 15.810.000); que se destina ao pagamento, à Fundação "Franklin Delano Roose-

velt", do valor das quotas de suplementação de salários de trabalhadores do DER-PA, efetuada no mês de julho do corrente ano, através de "Alimentos para a Paz", de conformidade com o acordo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o dos Estados Unidos da América, representado pela USAID.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia na verba:

3.1.2.0—Material de Consumo
3.1.2.11—Combustível e Lubrificantes Cr\$
15.810.000.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, 13 de Dezembro de 1966.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Reg. n. 2886 — Dia — 16.12.66).

A. DÓRIA S.A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1966, às 17 horas, na sede social, sita à rua Ó de Almeida, número 468, para deliberar sobre o seguinte:

- aumento do capital social;
- reforma dos Estatutos;
- preenchimento de cargo vago na Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém (Pa). 12 de dezembro de 1966.

(a) José Clarindo Valente Pinheiro
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2873 — Dias — 14, 16 e 20.12.66).

CONSTRUÇÕES AMAZONIA "CONAMA S/A"

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 21 às 18 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 251 — s/ 205, a fim de deliberarem:

- Eleição dos membros da diretoria para o biênio próximo 66/67.
- Eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.
- fixação dos honorários e respectivas remunerações.
- o que ocorrer.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2877 — Dias — 15, 16 e 17.12.66).

AUTOPEÇAS BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, 300, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do Capital de. corrente da incorporação de Lucros em Suspensão e Reservas;
- Alteração parcial dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1966.

(a) JOSÉ LOPES DE MACEDO — Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 2860 — Dias — 14, 15 e 16.12.66)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO E D I T A L

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização, da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada;

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abran-

gerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não parecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

necimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
	1	1

1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassis com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jantes e demais acessórios.

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

CURTUME GURJÃO S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, no dia 26 de dezembro de 1966, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital social em face do que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;
 - b) — Reforma dos Estatutos.
 - c) — O que ocorrer.
- Belém (Pa), 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2872 — Dias 14, 15, e 16.12.66).

FALENCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.
JUIZO DA 1a. VARA — CARTÓRIO "Pepes"
— QUADRO GERAL DOS CREDITORES —
 Art. 96 da Lei de Falências

CREDITORES	Domicílio	Natureza	Valor	Total	OBS.
Crédito de privilégio geral:					
Fazenda Pública Estadual	Belém	Impostos	5.326.841		
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — I.A.P.C.	"	Contribuições	7.848.802		
União Federal	"	Custas	1.678.313	14.853.956	
Crédito com privilégio especial:					
Banco Moreira Gomes S.A.	"	Aluguéis		261.210	
Crédito com direitos reais de garantia:					
Risoleta Silveira Barata	"	Hipoteca	2.634.655		
Banco de Crédito da Amazônia S. A.	"	Penhor	21.758.007	24.392.662	
			Cr\$	39.507.828	

(Trinta nove milhões quinhentos e sete mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

EMANUEL MONTEIRO DE CARVALHO
 Síndico da Massa Falida de
 Ferreira Gomes, Ferragista, S.A.

ANTONIO KOURY
 Juiz de Direito da 1a. Vara

FALENCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.
JUIZO DA 1a. VARA — CARTÓRIO "Pepes"
— QUADRO GERAL DOS CREDITORES —
 Art. 96 da Lei de Falências

CREDITORES	Domicílio	Natureza	Valor	Observação
Crédito preferencial — Lei n. 3725 de 11.02.60:				
Alberto Martins	Belém	Indenização	1.639.710	
Alfredino Gonçalves da Fonseca	"	"	3.470.097	
André Martins de Luna	"	"	3.105.600	
Ana Cordeiro de Castro	"	"	2.506.840	
Antônio Gonçalves da Costa	"	"	1.459.040	
Antônio da Silva Pantoja	"	"	1.535.251	
Armando Nunes	"	"	1.724.000	
Augusto Alves Pereira	"	"	7.173.000	
Aurélio Dias Barreto	"	"	181.600	
Benedito Figueiredo Lôbo	"	"	326.450	
Benjamin Domingues Brandão	"	"	18.298.500	
Bento Ferreira de Melo	"	"	448.000	
Boaventura Gomes de Araújo	"	"	10.774.098	
Carlos Alberto Alves Braga Bordalo	"	"	132.436	
Cesário Gonçalves de Alencar	"	"	4.340.804	
Danilo da Silva Mota	"	"	1.245.200	
Elias Xavier	"	"	2.300.000	
Ernani da Silva Brito	"	"	519.200	
Ernestino Armando Corrêa	"	"	196.000	
Estér Domingues Gonsalez	"	"	2.870.400	
Fernando Edmundo de Souza	"	"	3.406.887	
Francisco Raimundo da Costa	"	"	2.363.800	
Francisco Rio Fernandes	"	"	8.977.500	
Geraldo de Oliveira Almeida	"	"	323.200	
Izabel Antonieta de Campos	"	"	2.562.200	
Jacira Lindaura Cordeiro Nunes	"	"	2.473.880	
Jesuino Alves da Costa	"	"	3.812.477	
João Carvalho de Araújo	"	"	4.275.640	
João de Deus Marinho Mourão	"	"	213.600	
Joaquim da Silva Monteiro	"	"	6.036.459	
José Barboza de Sousa	"	"	3.276.102	
Júlio Rodrigues Pereira da Silva	"	"	4.345.068	
Juvál Alves de Alencar	"	"	2.456.440	
Lauro Pereira dos Santos	"	"	1.245.200	

Leocádia Machado Borges	"	"	144.000
Maria Alzira Garcia	"	"	2.552.150
Maria Fátima Hage de Oliveira	"	"	207.200
Maria José Brandão	"	"	1.582.570
Maria José Pereira do Lago	"	"	1.544.400
Maria de Lourdes Gomes	"	"	2.463.980
Maria de Nazaré Paiva Marques	"	"	2.576.075
Maria de Nazaré Souza Soares	"	"	2.606.400
Maria Ruth Teixeira de Araújo	"	"	196.000
Mário Gonçalves da Silva	"	"	2.129.800
Manoel da Silva Rocha	"	"	2.248.034
Miguel Irineu de Figueiredo	"	"	1.953.140
Odílio Izal Favacho	"	"	3.816.062
Olivia de Araújo Lima	"	"	2.518.040
Oslando Ribeiro Maneschy	"	"	8.056.640
Osmar Teixeira Lima	"	"	1.245.200
Oswaldo Andrade de Oliveira	"	"	1.402.040
Oswaldo Bernardo da Costa	"	"	1.343.760
Oswaldo Fernandes Pantoja	"	"	1.614.800
Raimundo, Feio	"	"	2.364.400
Raimunda de Melo Freitas	"	"	1.343.760
Raimundo Nascimento	"	"	1.156.539
Raimundo Pereira	"	"	2.009.300
Raimundo Soares Carneiro	"	"	6.416.497
Raimundo Santana Launé	"	"	3.365.000
Vitorino de Moraes	"	"	2.731.626
Waldemar Capper de Almeida	"	"	4.320.120

TOTAL

Cr\$ 173.922.212

EMANUEL MONTEIRO DE CARVALHO
Sindico da Massa Falida de
Ferreira Gomes, Ferragista, S.A.

ANTONIO KOURY
Juiz de Direito da 1a. Vara

FALENCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.
JUIZO DA 1a. VARA — CARTÓRIO "Pepes"
— QUADRO GERAL DOS CREDITORES —
Art. 96 da Lei de Falências

CREDITORES	Domicílio	Natureza	Valor	OBS.
Creditos quirografários:				
Banco de Créd. da Amazônia S.A.	Belém	Premissória	27.510.000	
Bco. Com. e Ind. de Pernambuco S.A.	"	3 "	3.000.000	
Banco Nac. de Minas Gerais S.A.	"	"	700.000	
Banco Ultramarino Brasileiro S.A.	"	"	1.500.000	
Banco Moreira Gomes S.A.	"	"	5.006.000	
Banco Mineiro da Produção S.A.	"	"	700.000	
Norat & Cia. Representações	"	Frete rod.	96.432	
Riza Augusta Gusmão Civilette	"	Dividendo	120.000	
Silverio Ferreira Lopes	"	C/Corrente	1.039.755	
Miguel Simão Bitar	"	Premissória	2.000.000	
Agostinho Bastos Cardoso	"	3 "	4.900.000	
Luiz do Vale Miranda	"	13 "	6.500.000	
Gilberto Mestrinho de M. Raposo	"	"	45.200.000	
Anvers Lima	"	4 "	2.000.000	
Waldo Costa	"	3 "	1.500.000	
L. S. Maia & Cia.	"	20 "	10.000.000	
Oziel Rodrigues Carneiro	"	"	2.500.000	
Emílio Karan Hage	"	"	19.429.836	
José Clarindo Valente Pinheiro	"	"	8.165.000	
Rafael Oliveira Lopes	Portugal	C/Corrente	156.987	
Companhia Fiação Tec. Assunção	São Paulo	Duplicata	210.042	
Alumínio do Brasil S.A.	"	"	880.870	
Companhia Química Ind. "Cil"	"	"	477.192	
Dibrás Distr. Brás. O. N. Ltda.	Rio de Janeiro	"	466.396	
Vulcan Mat. Plástico S.A.	"	"	287.234	
Cerâmica Mogi-Guaçu S.A.	São Paulo	"	205.870	
J. Rasina	Rio de Janeiro	"	238.548	

S.A. Ind. Votorantim	São Paulo	"	650.160
Cerâmica Cordeiro S.A.	Pôrto Alegre	"	89.180
São Paulo Alpargatas S.A.	São Paulo	"	1.248.233
Fama Ferragens S.A.	Santo Amaro-SP	"	297.954
Fernando de Bafros & Cia.	São Paulo	"	138.024
Fábrica de Estopa Líder Ltda.	Santo André-SP	"	302.379
Ind. e Com. Gothard Kaesemodel	São Paulo	"	214.563,20
Cia Fabricadora de Papel	"	"	358.200
Fórmica Plástico Ltda.	"	"	421.126
Klabin Irmãos & Cia.	Rio de Janeiro	"	1.528.926
Elêtro Cerâmica Elcesa S.A.	São Paulo	"	164.150
Usina S. Cristovam Tintas S.A.	Rio de Janeiro	"	961.420
Higio-Química Ltda.	São Paulo	"	175.068
Duramete Ind. e Com. Aço S.A.	Taubaté-SP	"	258.768
Met. S. Nicclau S.A.	São Paulo	"	130.472
Alumínio Penedo S.A.	"	"	205.616
Fundição Tupi S.A.	Recife-Pe.	"	240.691
Fábrica de Vidros S. Domingos S.A.	Rio de Janeiro	"	604.687
Molas Scripélite S.A.	São Paulo	"	212.496
Met. Flex. Com. e Ind. S.A.	Rio de Janeiro	"	137.052
Fontal Mat. Rodante S.A.	São Paulo	"	133.488
Cerâmica Weiss S.A.	S. José dos Campos-SP	"	180.683
Cadib S.A. Com. e Ind-	Rio de Janeiro	"	137.500
Chaves & Cia.	Porangaba-Fort.-Ce.	"	112.500
S.A. Lameira	Rio de Janeiro	"	281.232
Fenap Ltda. Ind. e Com. Imp.	Curitiba - Pn.	"	89.010
Gerloff S.A. Ind. e Com.	S. Bernardo Campo-SP	"	92.404
Merkel Frey Ind. e Com. Ltda.	São Paulo	"	153.830
Hugo Sasso	Casa Branca-SP	"	294.580
Art. Domésticos Pik-Nick Kooler	Rio de Janeiro	"	211.788
Pincéis Tigre S.A.	São Paulo	"	170.740
Companhia Estaniêra do Brasil	Rio de Janeiro	"	148.526
Hasenclever S.A. Fer. e Máquinas	"	"	1.485.500
Ind. Brasileira de Aço	São Paulo	"	165.853,90
Thomas de Aquino & Cia Ltda.	Recife-Pe.	"	142.018
Fundição Itauna Ltda.	São Paulo	"	306.720
Tupi-Cação Ind. e Com. Metais	"	"	71.820
Cia. Paulista de Louças Esmaltadas	"	"	710.726
Cia. Carioca de Ind. Plásticas	Rio de Janeiro	"	109.864
Pessoa de Melo Ind. e Com. S.A.	Recife-Pe.	"	720.000
Soc. Mec. p/Laveira S.A.	"	"	662.073,53
Cia. Sisal do Brasil — Cosibra	João Pessoa-P.	"	496.557
Ind. e Com. Guarani S.A.	São Paulo	"	121.568
Ind. Nac. de Artes Cerâmicas	"	"	124.921
Móveis de Aço Angelo Figueiredo	Fortaleza-Ce.	"	589.500
Fáb. de Tecidos Sta. Izabel S.A.	São Luiz-Ma.	"	203.000
A. Mettin & Cia. Ltda.	Pôrto Alegre-RS	"	353.714
Plásticos Plavinil S.A.	São Paulo	"	507.348
S.A. Met. Santo Antônio	B. Horizonte-MG.	"	346.123
Arteluza Decoração Ltda.	Santos-SP	"	111.163
Galeria Silvestre Com. e Ind.	Rio de Janeiro	"	286.569
Inds. Reunidas Azfa Ltda.	S. Salvador-Ba.	"	49.000
Metalfrit Ltda.	São Paulo	"	194.117
B. T. Babbitt Ind. Químicas S.A.	"	"	188.912
Transmet S.A. Com. e Ind.	"	"	131.441
Goyana S.A. Ind Bras Mat. Plásticos	"	"	161.025
Inds. Ferragens Pagé Ltda.	Rio de Janeiro-GB	"	92.294
Met. "Onça" S.A.	São Paulo	"	58.655
F. Conte Ind. e Com.	Recife-Pe.	"	116.150
Rodolfo Milchner Tuboplastico S.A.	Campinas-SP.	"	94.884
Eriez Prod. Magneticos e Metal. Ltd.	São Paulo	"	93.428
Tubos Brasilit S.A.	Belém	"	1.483.691

Cr\$ 165.308.244

EMANUEL MONTEIRO DE CARVALHO
Sindico da Massa Falida de
Ferreira Gomes, Ferragista, S.A.

ANTONIO KOURY
Juiz de Direito da 1a. Vara

(Reg. n. 2882 — Dia 16.12.66).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.
Fundado em 1869
Carta Patente n. 736 — de outubro de 1947
Capital Cr\$ 250.000.000
Reservas Cr\$ 115.618.261
BELEM **PARÁ**
BALANCETE EM 5 DE DEZEMBRO DE 1966
Cadastro Geral dos Contribuintes (04.911.459)
Compreendendo Matriz e Agências

Suplentes da Diretoria
Pedro Carneiro de Moraes e Silva.
Paulo Cordeiro de Azevedo.
Nestor Pinto Bastos.
Conselho Fiscal
Luiz Frazão
Joaquim Lopes Nogueira
Mário Nicolau Martins

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A		Capital 250.000.000	
Em moeda corrente	143.217.129	Fundo de Reserva Legal 13.760.000	
Em depósito no Banco do Brasil, S/A	551.214.494	Fundo de Provisão 152.328	
Em outras espécies	46.838.467	Fundo de Amortização do Ativo Fixo 25.279.086	
	741.270.090	Fundo de Reserva Eventual	3.560.300
		Correção Monetária do Ativo	67.412.513
		Fundo de Indenização Trabalhista	5.454.034
			365.618.261
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A à Ordem do Banco Central da República do Brasil	382.145.000	Depósitos à vista e a curto Prazo à vista	
Apólices Federais depositadas no Banco do Brasil, S/A, à Ordem do Banco Central da República do Brasil ..	375.000		
	382.520.000	Depósito Sem Limite .. 823.649.123	
Empréstimos em C/Correntes	5.485.545	Depósito Popular .. 1.422.962.052	
Empréstimos Hipotecários	528.130	Outros Depósitos .. 41.160.070	
Títulos Descontados	1.718.857.735	Depósito de Poderes Públicos	226.531.537
Agências no País	426.020.264		2.514.302.772
Correspondentes no País	18.341.676		
Outros Créditos	55.139.215		
Imóveis	23.400.000		
Títulos e Valores Mobiliários			
Obrigações do Tesouro Nacional	5.670.310	a Prazo	
Apólices e Obrigações Federais não à Ordem do Banco Central da República do Brasil	104.125	Depósito de Poderes Públicos	
Apólices Estaduais	40	Depósito a Prazo Fixo .. 225.567.027	
Ações e Debêntures	7.396.890	Depósito de Aviso Prévio .. 1.475.929	227.042.956
Outros Valores	13.663.522		2.741.345.738
	2.657.687.432		
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	98.778.060	Títulos Redescontados (Produtos Rurais Exportáveis)	11.985.000
Móveis e Utensílios	91.593.016	Agências no País	316.695.351
Material de Expediente	40.283.876	Correspondentes no País	42.577.806
Instalações	23.798.633	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	99.810.230
	254.453.585	Dividendos a Pagar	3.479.342
			3.215.893.497
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e Descontos	6.132.578	Contas de Resultados	226.023.837
Impostos	6.597.800		
Despesas Gerais e Outras Contas	133.327.378		
SUBTOTAL	146.057.756		
Despesas de Instalações	8.066.682		
	154.124.438		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	8.660.527	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	10.853.211
Valores em Custódia	2.192.684	Depositantes de Títulos em Cobrança	270.032.469
Títulos a Receber de C/Alheia	270.032.469	Outras Contas	375.000
Outras Contas	375.000		281.260.680
	281.260.680		
	Cr\$ 4.088.796.245		Cr\$ 4.088.796.245

Belém (Pa.), 05 de dezembro de 1966.

Os Diretores:

(a) **Laércio P. Gonçalves**
Resp. p/Contabilidade
C.R.C. TC. Pará — 035.

(aa) **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**
ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA.



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELÉM — Sexta-feira, 16 de Dezembro de 1966

NUM. 2.518

ACÓRDÃO N. 8.852
Processo 2464.65

A Aliança Renovadora Nacional, pelo Delegado da Sub-legendas, Comissão Diretora Municipal de Marapanim, impugnou perante a 14ª Junta Apuradora, a votação obtida por todos os candidatos a vereador pela legenda da já citada organização, sob a alegação de que o número de candidatos por ela registrado, estaria em desacordo com o que preceitua o artigo 90. da lei 4.961, de 4 de maio do corrente ano.

Ouvindo a parte impugnada, o assunto veio à consideração desta Corte de Justiça.

Dada vista ao doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se este no sentido de que não se tomasse conhecimento do pedido, pela sua intempestividade.

Efetivamente, versando o assunto sobre registro, de candidatos, está evidentemente vencido o prazo do recurso. Claro está, portanto, que não se deve tomar conhecimento do presente pedido por ter sido apresentado a destempo.

Isto Posto

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido apresentado a destempo.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Pará, 7 de Dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Leonam Cruz — Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Lydia Dias Fernandes Antonio Koury.

Orlando Dias da Rocha Braga.

Paulo Meira.

(G. Reg. n. 13708 — Dia 16.12.66).

ACÓRDÃO N. 8.853

Processo 2499.66

Recurso Eleitoral Ex-Ofício. Anulação da votação para o Senado e Prefeitura. Apuração em separado, da 4ª Seção da 13ª Zona.

Recorrente: — Doutor Juiz Presidente da 18ª Junta Eleitoral — Bragança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Eleitoral ex-offício, em que é recorrente o Dr. Juiz Presidente da 18ª Junta Eleitoral.

Constatando que as cédulas oficiais nas eleições para senador e prefeito haviam sido numeradas pelo presidente da mesa receptora com o número do título eleitoral do eleitor, a 18ª Junta Eleitoral ao apurar a votação contida na urna da 4ª Seção Eleitoral, que funcionou no município de Augusto Correa, depois de anulá-la resolveu apurar a em separado e recorrer

de sua decisão para esta augusta Corte.

Nesta instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral oficiando no processo, protestou pela manifestação oral de seu voto por ocasião do julgamento.

Isto posto:

Resguardando a verdade eleitoral o Código Eleitoral determina, no inciso III do seu artigo 175, que serão nulas as cédulas oficiais que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto. Esta mesma disposição é repetida no artigo 24, inciso III da Resolução número 7965, pela qual o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a apuração das eleições de 15 de novembro passado.

Segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral a cédula oficial para as eleições majoritárias, conforme as regras do Capítulo III, Título I, da Parte Quarta do Código Eleitoral, deverá conter o nome dos candidatos na ordem determinada por sorteio, com um retângulo ao lado, no qual o eleitor assinalará aquele de sua preferência. Nas eleições proporcionais, a cédula única deverá conter, além do nome da eleição, como nas majoritárias, espaço determinado para o eleitor escrever o nome de sua preferência ou seu número de regis-

tro e também a sigla do partido.

Quaisquer dizeres além destes, eivam de nulidade o voto.

Na eleição realizada na 4ª Seção da 13ª Zona, o próprio presidente da mesa receptora, ao entregar ao eleitor a cédula oficial, escreveu em sua face o número do título do votante, identificando assim, de maneira definitiva e indubitável o seu sufrágio. Com tal procedimento, foi quebrado, de forma irreparável, o sigilo do voto, determinando a anulação de toda a votação dada para o senado e prefeitura municipal.

Nestas condições, acolhendo referendando o parecer oral do Exmo. Dr. Procurador Regional, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, Acordam em, negando provimento ao recurso confirma a decisão recorrida para considerar definitiva-mente nulos os votos das cédulas oficiais para o senado e prefeitura municipal, coletados pela 4ª mesa receptora da 13ª Zona Eleitoral, que funcionou no município de Augusto Correa, no dia 15 de novembro próximo passado.

Belém, 5 de dezembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva — Relator.

Lydia Dias Fernandes Antonio Koury Leonam Cruz

Orlando Dias da Rocha Braga.
Paulo Meira.
(G. Reg. n. 13709 — Dia 16.12.66).

ACÓRDÃO N. 8.854

Proc. 2409-66

Recurso Eleitoral Ex-Ofício. Apuração em separado da 17a. Seção da 28a. Zona Eleitoral.

Recorrente: — Dr. Juiz Presidente da 3a. Junta Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício, em que é recorrente o Dr. Juiz Presidente da 3a. Junta Eleitoral.

Ao iniciar os serviços preparatórios para a apuração da 17a. Seção Eleitoral, que funcionou no Centro de Saúde n. 3 desta cidade, a 3a. Junta Eleitoral encarregada de sua contagem, constatou a ausência do cadeado no fecho da urna. Entretanto, como não fossem encontrados indícios de violação, pois o selo de chumbo estava intacto e a fenda de recepção dos sufrágios devidamente lacrada com papel grosso, rubricado por todos os componentes da mesa, apenas por uma questão de cautela", como declarou o juiz presidente em seu ofício de fls. 2, a votação foi apurada em separado, para posterior apreciação deste Egrégio Tribunal.

A comunicação, constante do aludido ofício, veio acompanhada dos Boletins de Apuração das eleições realizadas no dia 15 de novembro próximo passado na 17a. Seção da 28a. Zona Eleitoral, sediada nesta cidade.

Convocado a officiar no processo, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se pelo uso do parecer oral, por ocasião da decisão em plenário.

É o relatório.

É de ser válida toda a votação recebida pela 17a. mesa receptora da 28a. Zona, que funcionou no Centro de Saúde n. 3 desta capital, pois ne-

nhuma nulidade, nem sequer mera irregularidade, foi constatada pela Junta que a apurou.

A urna, como declararam os membros da Junta em sua decisão, não apresentava qualquer vestígio de violação, e a falta do cadeado, uma vez que o selo de chumbo e a fita de vedação da fenda estavam intactos, não pode motivar a sua anulação.

Como bem esclarecido está pelo ofício de fls. 2, a deliberação da Junta em determinar a apuração em separado, foi ditada apenas, por uma questão de cautela, e que demonstra o zelo e o alto grau de responsabilidade dos membros da junta recorrente.

Assim, tomando conhecimento da ocorrência, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de seus membros, Acordou em reconhecendo a inteira validade da votação coletada pela 17a. mesa receptora, da 28a. Zona Eleitoral, mandar computá-la definitivamente.

Belém, 5 de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator. LYDIA DIAS FERNANDES, Membro. ANTONIO KOURY, Membro. LEONAM CRUZ, Membro. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, Membro e PAULO MEIRA, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 13710)

ACÓRDÃO N. 8.855

Proc. 2558-66

A Aliança Renovadora Nacional, Sub-legendada da Comissão Diretora Municipal, por seu representante legal, fiscal Dirceu Moraes, recorreu a esta Corte de Justiça, contra a decisão da maioria da 12a. Junta Apuradora, que não anulado o seu pedido de nulidade da 32a. Seção da Sexta Zona Eleitoral que funcionou

no rio Panacanera-Açu, Município de Igarapé-Miri, por considerar irrelevante o motivo alegado pelo recorrente, que se constituía no fato de ter votado, sem as cautelas recomendadas pelo artigo 145, "in fine", do Código Eleitoral, a mesária Maria dos Reis Farias.

O órgão do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se sobre a matéria, foi de parecer que seja negado provimento ao recurso, a fim de ser mantida plenamente a decisão recorrida.

Efetivamente, o motivo alegado no recurso, não se constitui em fato insuperável, determinante da nulidade da votação da seção, desde que se trata de eleitora devidamente qualificada na Zona, não tendo também o fato em si, promovido outros aspectos irregulares no decurso da votação. Pelo contrário, ocorreu com absoluta normalidade.

Isto posto,

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 9 de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. LEONAM CRUZ, Relator. ANTONIO KOURY, LYDIA DIAS FERNANDES, ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleit.

(G. — Reg. n. 13711)

ACÓRDÃO N. 8.856

Proc. 2583-66

Recurso Eleitoral Ex-Ofício. 6a. Seção da 15a. Zona. Apuração em separado.

Recorrente: 20a. Junta Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-offício,

em que é recorrente a 20a. Junta Eleitoral.

Ao proceder a contagem dos votos dados na 6a. Seção Eleitoral da 15a. Zona, que funcionou no lugar Irapurú, no rio Pacajá, município de Portel, a 20a. Junta Eleitoral, encarregada de sua apuração, verificou que quatro eleitores de outras seções nela votaram sem as cautelas legais pois, dentro da sobrecarta branca destinada aos votos em separado, apenas foram encontrados os títulos dos votantes. Além disso, a eleitora Maria de Nazaré Pereira da Costa, lotada na 7a. Seção, exerceu o direito do voto com um título visivelmente rasurado com os dizeres "7a. Seção", alterados grosseiramente para "6a. Seção".

A vista de tais fatos, a junta resolveu anular toda a votação contida na referida urna e, apurando-a em separado, recorrer ex-offício de sua decisão para este Egrégio Tribunal.

O recurso veio instruído com a certidão da decisão recorrida e os mapas relativos à seção anulada.

O chefe do M.P. Eleitoral, reconhecendo a contaminação da votação, opinou pelo conhecimento do recurso e seu improvimento, para julgar definitiva a anulação decretada pela Junta recorrente.

É o Relatório.

Nessa legislação eleitoral embora vinculando o eleitor à seção em que está lotado, admite, no parágrafo único do art. 145, que determinadas pessoas lá enumeradas, possam votar fora das respectivas seções, desde que o façam com obediência das cautelas legais. Tais cautelas, estão previstas no parágrafo 2.º do art. 147.

Assim é que, o voto do eleitor estranho à seção, deve ser resguardado, juntamente com seu título e a folha de impugnação, em sobrecarta branca que lhe será en-

fregue pelo presidente da mesa.

Na votação procedida pela 6a. mesa receptora da 15a. Zona, ocorreu que quatro eleitores de outras seções colocaram seus votos diretamente na urna e, apenas seus títulos, na sobrecarta especial, contaminando assim toda a votação, pela impossibilidade de serem os mesmos identificados.

Ora, constituindo nulidade, expressa no inciso III do art. 221 do Código Eleitoral, o fato do eleitor de outra seção votar sem as cautelas legais, a anulação decretada pela Junta Eleitoral recorrente merece confirmação, pois aplicou corretamente a norma legal atinente ao caso, considerando contaminada toda a votação, face a impossibilidade de anular apenas os sufrágios tomados com infringência das normas legais.

OZna. Apuração em separado. Ante tais considerações, Acórdam, por unanimidade, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em tomando conhecimento do recurso interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que anulou toda a votação contida na urna da 6a. Seção Eleitoral da 15a. Zona.

Belém, 9 de dezembro 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator LYDIA DIAS FERNANDES, Membro. ANTONIO KOURY, Membro LEONAM CRUZ, Membro ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, Membro e PAULO MEIRA, Procurador regional.

(G. — Reg. n. 13712)

ACÓRDÃO N. 8.857
Recurso Eleitoral "ex-officio" da 27a. Junta Eleitoral

R. a 27 Junta Eleitoral. Processo. n. 2607/66. Relator: Antônio Koury.

É nula a votação majoritária em urna onde foram admitidos a votar, sem as cautelas legais, eleitores excluídos do alistamento eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-officio" em que é recorrente a 27a. Junta Eleitoral, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, confirmando a decisão que anulou a votação majoritária contida na urna da 31a. Seção Eleitoral do Município de São João de Araguaia, desprezada a providência de mandar apurar a responsabilidade dos membros da mesa receptora de votos.

Durante os trabalhos de apuração das eleições de 15 de novembro passado, a 27 Junta Eleitoral concluiu que na urna da 31a. Seção Eleitoral do Município de São João de Araguaia, haviam votado doze (12) eleitores excluídos do alistamento eleitoral, sem que os seus votos, no tocante as eleições majoritárias, tivessem sido em separado.

O fato levou a Junta Eleitoral a anular a votação para as eleições majoritárias contida na urna, apurando-as em separado e recorrendo de sua decisão para este Egrégio T.R.E.

O recurso foi regularmente processado e, nesta Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela confirmação da decisão recorrida e, também, pela apuração da responsabilidade dos membros da mesa receptora de votos.

É o relatório.

Tratam estes autos de um recurso "ex-officio" manifestado pelo 27a. Junta Eleitoral que resolveu, por unanimidade de votos, anular a votação relativa as eleições majoritárias contida na urna da 31a. Seção Eleitoral

do Município de São João de Araguaia, uma vez que foram admitidos a votar, nas referidas eleições, sem as cautelas legais, eleitores excluídos do alistamento eleitoral.

Os votos anulados foram apurados em separado na forma do que dispõe a legislação eleitoral vigente.

A junta baseou sua decisão no art. 13. item VIII, combinado com o § 4.º da Resolução 7.965 do Colendo T.S.E., datada de 10.10.66.

Não merece censura a decisão recorrida que aplicou, com cautela, texto expresso de lei.

O simples fato de terem sido anuladas, apenas, as eleições majoritárias demonstra o acerto com que andou a recorrente.

Não há dúvida que frente a legislação eleitoral vigente (art. 121, inciso III, letra a), do Código Eleitoral) é anulável a votação quando tenha sido admitido a votar, sem as cautelas legais, eleitor excluído do alistamento eleitoral.

O caso em apreciação é justamente o de contaminação da votação majoritária colhida na urna da 31a. Seção Eleitoral, pela impossibilidade de se separar os sufrágios dos eleitores que votaram indevidamente.

A jurisprudência dominante no País sobre o assunto está orientada no sentido de que, provada a contaminação, anula-se a votação contaminada.

Por tais motivos, é de se conhecer do recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, uma vez que a mesma não incide na censura do direito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1966.

(aa) Presidente — OSWALDO DE BRITO FARIAS; Relator — ANTONIO KOURY; Membro — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA; Membro — LYDIA DIAS

FERNANDES — vencido na preliminar; Membro — LEONAM CRUZ; Membro — ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA — vencido na preliminar e no mérito; e Procurador — PAULO MEIRA.

(G. — Reg. 13713)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimunda do Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 183, item III e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13090 — Trinta dias seguidos)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Sexta-feira, 16 de Dezembro de 1966

NUM. 1.403

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 14

Dispõe sobre o sistema tributário do Estado e seus Municípios e estatui providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA estatui e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional, nos termos do artigo 128 da Constituição Política do Estado.

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 1º — O sistema tributário do Estado e dos Municípios paraenses compreende impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pela Emenda número 18 à Constituição da República, leis complementares, resoluções do Senado Federal e pelo disposto nesta Emenda, bem como, nos limites das respectivas competências, em leis estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

Art. 2º — Compete ao Estado:

I — O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos reais;

II — O imposto Estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1º — O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos reais observará os seguintes princípios:

I — a incidência abrange tanto as transmissões inter vivos como as causas mortis relativas a bens imóveis situados no Estado, ainda que a sucessão seja aberta no estrangeiro;

II — incide o tributo sobre a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou por acessão, física, como definidos na lei civil, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e, ainda sobre a cessão de direitos relativos à aquisição de bens referidos;

III — não incide o tributo sobre a transmissão de bens ou direitos referidos neste artigo, para incorporação ao capital de pessoas jurídicas, salvo o daqueles cuja atividade preponderante, seja a venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

IV — a alíquota poderá variar em função de objetivos econômicos ou sociais, mas não excederá os limites fixados pelo Senado Federal.

V — serão isentos, na forma que a lei determinar, os atos relativos à aquisição de imóveis urbano cujo adquirente pretenda destiná-lo a bem de família, devendo o tributo ser pago sobre o valor atualizado se a instituição não se efetivar no prazo legal ou se vier a ser cancelada nos vinte (20) anos subsequentes à transmissão.

§ 2º — A Lei estimulará, inclusive com isenção total do imposto transmissão, a formação e o desenvolvimento de pequenas propriedades rurais e a fixação nelas dos respectivos proprietários atendendo as seguintes diretrizes:

1 — Não poderá ser considerada pequena propriedade aquela que tiver área superior a cem (100) hectares;

2 — A lei não poderá beneficiar quem possua mais de uma propriedade rural, salvo se contíguas, até o limite indicado no inciso anterior;

3 — O benefício não deverá ser concedido ou deverá ser cancelado sempre que não haja fixação do proprietário ao solo.

§ 3º — O imposto sobre a circulação de mercadorias atenderá aos preceitos seguintes:

I — o imposto é não acumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores, pelo Estado do Pará ou outra Unidade da Federação, e não incidirá sobre a venda a varejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade, como tais definidos por ato do Executivo;

II — incide o tributo sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores;

III — a alíquota é uniforme para todas as mercadorias, não excedendo, nas operações que as destinem a outras Unidades de Federação, o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 3º — Compete aos Municípios:

I — o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II — o imposto municipal sobre operações relativas à circulação de mercadorias;

III — o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1º — O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, nos termos da lei civil, localizado na zona urbana do Município, como tal considerada aquela que, definida em lei municipal,

atenda aos requisitos mínimos da legislação complementar à Emenda 18.

§ 2º — O imposto municipal sobre a circulação de mercadorias incide sobre o fato gerador ocorrido no território municipal respectivo e tem por base o montante do imposto estadual de igual denominação, obedecendo aos seguintes princípios:

I — A alíquota, não excedente de trinta por cento (30%) é uniforme para todas as mercadorias;

II — O Município observará a legislação estadual sobre o imposto da mesma denominação, sendo vedada a imposição de obrigações acessórias e a aplicação de penalidade de natureza diversa das multas, as quais não excederão de trinta por cento (30%) das previstas na lei do Estado para infração idêntica;

III — quando da lei estadual resultar suspensão ou exclusão de crédito tributário, assim como a antecipação ou deferimento de incidências relativamente ao imposto estadual de circulação, é assegurada ao Município a cobrança do imposto municipal, como se a operação fosse tributada pelo Estado, ressalvados os casos de redução da base do cálculo nas chamadas operações mistas e em outras que a lei municipal reputar merecedoras de tratamento especial;

IV — o imposto municipal compete ao Município do local da operação, tal como definido nas disposições genéricas da lei estadual.

§ 3º — O imposto sobre serviços de qualquer natureza incide apenas sobre fato gerador não compreendido na competência tributária da União e do Estado, inclusive sobre as atividades que se façam acompanhar do fornecimento de mercadorias, quando a prestação do serviço contribuir com mais de setenta e cinco por cento (75%) da receita média mensal da atividade.

§ 4º — A alíquota do imposto a que se refere o parágrafo anterior poderá variar, de acordo com a natureza do serviço, mas não se considera serviço tributável o trabalho assalariado e aquele cujo pelo baixo rendimento do profissional ou outras condições previstas em lei, se lhe puder equiparar.

Art. 4º — As taxas serão cobradas em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º — O fato gerador e a base do cálculo das taxas não podem ser idênticos aos que correspondem a qualquer imposto.

§ 2º — Os preços das atividades industriais, comerciais e agrícolas do Estado e Municípios, suas entidades autárquicas, sociedades de economia mista e fundações de que detenham o controle, não serão assimilados a taxas nem terão tal destinação e ficam excluídos do sistema tributário.

Art. 5º — Compete ao Estado e Municípios, no âmbito de suas atribuições, cobrar contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º — Exclui-se da competência do Estado e Municípios a instituição de tributos sobre operações que constituam fato gerador dos impostos especiais da União sobre combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e minerais do país.

Art. 7º — Não há tributo estadual municipal além dos definidos nesta Emenda.

Adido inclusive a instituição de empréstimos compulsórios.

CAPÍTULO III

Da coordenação da participação em Receitas Federais

Art. 8º — O Estado e Município promoverão as medidas necessárias a celebração de convênios com a União, tendentes a assegurar a eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos públicos e a ampliar a participação das unidades regionais na receita federal, em conformidade com o artigo 22 da Emenda 18.

Art. 9º — A requerimento dos Municípios, o Estado prestar-lhe-á a assistência necessária para o rápido atendimento dos interesses municipais junto à administração superior do Fundo de Participação dos Municípios, bem como aos órgãos superiores a quem competir a distribuição da receita do imposto federal sobre a propriedade rural e, se for o caso, do imposto sobre a renda das obrigações da dívida pública municipal e os proventos dos servidores municipais e autárquicos.

Art. 10 — Cinquenta por cento (50%), pelo menos, da participação do Estado e Municípios nos Fundos de Participação respectivos, destinar-se-ão em seus orçamentos a despesas de capital.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 11 — Ficam modificados pelo disposto nesta Emenda a letra "K" e parágrafos do artigo 23, o artigo 96 e o artigo 104, da Constituição Política do Estado, revogados os artigos 24, 74, 75 e seu parágrafo, 76 e seu parágrafo, 95 e 100.

Art. 12 — A partir da entrada em vigor da presente Emenda cessa para o Estado a obrigação de entregar partes de sua receita a Municípios cuja renda local for inferior à arrecadação estadual no respectivo território.

Parágrafo Único — Durante o primeiro quinquênio de sua criação, o Município terá direito à totalidade da renda que o Estado arrecadar em sua área.

Art. 13 — A lei poderá cometer aos Municípios a arrecadação de impostos estaduais, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Art. 14 — A proposta orçamentária será enviada pelo Governador à Assembléia Legislativa até o último dia útil de outubro.

Art. 15 — A presente Emenda entrará em vigor a 1 de janeiro de 1967.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

(aa) Dr. João Renato Franco
Vice Governador — Presidente

Simpliciano Medeiros Júnior
1º. Secretário

Lourenço Alves de Lemes
2º. Secretário

(G. Reg. n. 13715 — Dia — 16.12.66).

Ata da vigésima oitava sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e treze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Ed. da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo de Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros e Rodolpho Chermont Júnior. O Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse expediente para ser lido, e nenhum orador fizesse uso da palavra, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem havendo matéria para essa parte dos trabalhos, depois de facultada a palavra para apresentação de requerimentos, como ninguém fizesse uso da palavra, foi passada à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo submetida a discussão única, em redação final, a seguinte matéria constante dos processos números cento e noventa e nove, barra sessenta e seis, do Deputado Geraldo Palmeira, criando novos distritos no Município de Maracanã; cento e noventa e oito, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo o crédito suplementar de seis bilhões seiscientos e setenta e seis milhões duzentos mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros, como reforço de dotações existentes no orçamento vigente; cento e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo,

abrindo o crédito especial de três milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e oito cruzeiros, em favor de A Província do Pará; cento e oitenta e dois, barra sessenta e seis, do Executivo, incorporando à Secretaria de Agricultura o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial; setenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Deputado Péricles Guedes, isentando do pagamento de imposto "causa mortis" o espólio do Deputado Benedito Carvalho; setenta, barra sessenta e seis, abrindo crédito especial de quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria Celso; noventa e cinco, barra sessenta e seis, abrindo o crédito especial de treze mil quinhentos e um cruzeiros em favor de Silvia Santos; noventa e seis, barra sessenta e seis de dezoito mil e seiscientos cruzeiros, em favor de Francelina Reis; cento e nove, barra sessenta e seis, de sessenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Mendonça; cento e oito, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de pensão a Senhora Alvarina Pinto de Macedo, viúva do ex-deputado José Saraiva de Macedo; cento e setenta e sete, barra sessenta e seis, autorizando o Governo do Estado, a emitir títulos de dívida pública, que foram todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, marcando outra para o próximo dia vinte e quatro do corrente. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(Reg. de n. 12.785 — dia — 16.12.66).

ATA da sexagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil nove-

centos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dário Dias, Gerson Peres, Henrique Corrêa, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto e José Maria Chaves, o senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos senhores Deputados Antonino Rocha, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse Expediente para ser lido facultou a palavra aos oradores inscritos, falando os senhores Deputados Raimundo Noleto, sugerindo a nomeação do Doutor Valter Bezerra Falcão, para o cargo de Juiz Federal no Pará; Gerson Peres, sobre a criação da Fundação Educacional do Estado; José Maria Chaves, sobre a realização da sessão extraordinária do dia anterior, e Arnaldo de Moraes, que encaminhou requerimento para que esta Assembléia, se dirija ao Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte, solicitando que estude uma fórmula visando não prejudicar os produtores de sementes de juta de Alenquer, que não possuem contrato com o referido Instituto, e estão tendo sua produção apreendida. Foram lidas e aprovadas as Atas das quinquagésima nona sessão ordinárias e vigésima quinta sessão extraordinária. Passando à primeira parte da ordem do dia, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, e como não houvesse oradores submeteu a discussão e votação o requerimento de autoria do senhor Deputado Brabo de Carvalho, pedindo urgência para os processos números cento e oitenta e dois, e noventa e oito e cento e trinta, que foi aprovada. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos e não havendo oradores, a Presidência, passou à SEGUNDA PARTE DA OR-

discussão única, em regime normal, o processo número duzentos, barra sessenta e seis, projeto-de-resolução da Comissão de Finanças, autorizando a Prefeitura Municipal de Salinópolis a contrair empréstimo com o Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará que foi aprovado. Feita verificação de quorum, a pedido do Senhor Deputado Arnaldo de Moraes, e como não houvesse número para aprovação da matéria em pauta, a Presidência submeteu a discussão, ficando com sua votação adiada, a seguinte matéria, projetos-de-lei do Executivo, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números noventa e três, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de Cláudio da Conceição Gemaque; noventa e dois, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de João Cardoso da Cunha; cento e seis, barra sessenta e seis, de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros em favor de Orlandina do Carmo Negrão; cento e sete, barra sessenta e seis, de trinta e cinco mil cruzeiros, em favor de Dulcineia da Silva Cunha; oitenta e nove, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Maria de Castro; cento e doze, barra sessenta e seis, de cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Maria Eneide das Neves Sabat; noventa e nove, barra sessenta e seis, de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Dalila Afonso da Cunha; noventa e um, barra sessenta e seis, de cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros, em favor de Almerinda Belo Portela; noventa e sete, barra sessenta e seis, de setenta e nove mil e novecentos cruzeiros, em favor de Maximino Corrêa Pinheiro, e cento e noventa e quatro, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Regional Eleitoral. Em primeira discussão, regime normal, o processo número cento e setenta e sete, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Execu-

vo, autorizando o Governo do Estado a emitir títulos de dívida pública e dando outras providências, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretário Senhor Deputado Antonino Rocha. (G. Reg. n. 12228 — Dia —

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Rodolpho Chermont Júnior, e José Maria Chaves. O Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou de: Mensagem, do Governo do Estado, encaminhando a esta Casa projeto-de-lei reformulando a lei que criou a Fundação Educacional do Estado. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falaram os Senhores Deputados Gerson Peres, sobre a decretação do recesso da Câmara Federal pelo Senhor Presi-

dente da República, e Victor Paz, que encaminhou requerimento de apêlo ao Juiz de Direito de Santa Izabel do Pará, para que faça cumprir a resolução da Câmara daquele Município que afastou o prefeito de suas funções. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores, a Presidência submeteu a discussão única os seguintes requerimentos: n.º cento e cinquenta e um, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Mário Cardoso, para que esta Casa encaminhe ao Senhor Governador do Estado, o abaixo-assinado dos moradores da vila operária dos SNAPP, solicitando a extensão de linhas de ônibus até aquela vila, e cento e cinquenta e dois, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Acindino Campos, manifestando os aplausos deste Poder ao Senhor Prefeito Municipal e Comando dos Bombeiros Municipais, pela maneira como os soldados do fogo se comportaram durante o último incêndio verificado nesta cidade, sendo ambos aprovados. Não havendo nenhum orador feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão única, em regime de urgência, a seguinte matéria constantes dos processos números cento e oitenta e seis, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de Marapanim, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP; cento e oitenta e sete, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP; cento e noventa, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de Ourém, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP; cento e noventa e um, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de Breves, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP; cento e noventa e

dois, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP; todos com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça, que foram aprovados. Foram submetidos à primeira discussão, em regime de urgência, os processos números cento e noventa e nove, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Deputado Geraldo Palmeira, criando novos distritos no Município de Maracanã; cento e noventa e oito, barra sessenta e seis, projeto-de-lei do Executivo, abrindo o crédito suplementar de seis bilhões seiscentos e setenta e seis milhões duzentos mil e trezentos e quarenta e seis cruzeiros, como reforço de dotações existentes no orçamento vigente; cento e trinta, barra sessenta e seis, abrindo crédito especial de três milhões quatrocentos e oitenta mil e duzentos e setenta e oito cruzeiros, em favor de A Província do Pará; cento e oitenta e dois, barra sessenta e seis, do Executivo, incorporando à Secretaria de Agricultura o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial; setenta e quatro, barra sessenta e seis, do Deputado Péricles Guêdes, isentando do pagamento de "causa-mortis", o espólio do ex-Deputado Benedito Carvalho. Todos com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça, que foram aprovados. Em regime normal, por ter a discussão encerrada, foram submetidos a votação os seguintes: processos, todos do Executivo, abrindo créditos especiais: números, noventa e dois, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de João Cardoso da Cunha; noventa e três, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de Cláudio Cardoso da Cunha; cento e seis, barra sessenta e seis, de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros, em favor de Orlândina Negrão; cento e sete, barra sessenta e seis, de trinta e cinco mil cruzeiros, em favor de Dulcineia Cunha; oitenta e nove, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros, em fa-

vor de Mariana de cento e doze, barra sessenta e seis, de cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Maria Sabat; noventa e nove, barra sessenta e seis, de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Dalila Cuha; noventa e um, barra sessenta e seis, de cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta cruzeiros, em favor de Almerinda Portela; noventa e sete, barra sessenta e seis, de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Marcelino Pinheiro; cento e noventa e quatro, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Eleitoral, que foram aprovados. Foram submetidos a primeira discussão, em regime normal, os seguintes processos, projeto-de-lei do Executivo, todos de abertura de créditos especiais: números setenta, barra sessenta e seis, de quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria Celso; noventa e cinco, barra sessenta e seis, de doze mil quinhentos e um cruzeiros, em favor de Silvia Santos; noventa e seis, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Franceline Reis; cento e nove, barra sessenta e seis, de sessenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Mendonça; cento e oitenta, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de pensão à Senhora Alvarina Pinto de Macedo, viúva do ex-Deputado José Saraiva de Macedo; cento e setenta e sete, barra sessenta e seis, autorizando o Governo do Estado, a emitir títulos de dívidas públicas todos com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Dulcídio Costa, Henrique Corrêa, Mário Cardoso, Péricles Guedes, Ney Peixoto, Sandoval Bordalo, Arnaldo Moraes, Rodolpho Chermont Júnior e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelo Senhor Deputado Simpliciano Medeiros, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou de: ofícios, do Governo do Estado, encaminhando mensagens alienando bens imóveis destinados ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Américo Brasil, discorrendo sobre a recente viagem do Senhor Governador do Estado, ao Baixo Amazonas. Não havendo mais para prosseguir a sessão, a Presidência encerrou os trabalhos, às quinze horas e trinta minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretário Simpliciano Medeiros.

(G. Reg. n. 12536 — Dia — 16.12.66).

Ata da sexagésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada

em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuza, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Dulcídio Costa, Dário Dias, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Hélio Guciros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse expediente para ser lido facultou a palavra aos oradores inscritos, falando os Senhores Deputados Victor Paz, sobre os acontecimentos políticos de Santa Izabel; Acindino Campos, que encaminhou requerimentos, solicitando seja oficiado ao Senhor Ministro da Saúde, reiterando apelo do povo curugense no sentido de ser doada uma ambulância para atender os necessitados de assistência médica, e seja solicitado ao Sr. Governador do Estado, a construção de um prédio para coletoria estadual de Curugá; e Brabo de Carvalho, que apresentou requerimento pedindo urgência e preferência para os projetos do Executivo, que alienam bens imóveis destinados ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e a Fundação SESP. Foram lidas e aprovadas as Atas das sexagésimas primeira e sexagésimas segunda sessões ordinárias e vigésima sétima e vigésima oitava extraordinárias. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, resolução ou de emenda constitucional e não havendo oradores, foram submetidas a discussão e votação os requeri-

mentos dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho, apresentado na hora do Expediente, e Américo Brasil, de urgência e preferência para processos números, duzentos e um, duzentos e dois, duzentos e seis, duzentos e sete, e duzentos e nove, barra sessenta e seis, que foram aprovados. Não havendo matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, a Presidência facultou a palavra para apresentação de requerimentos, e como nenhum Senhor Deputado fizesse uso da palavra, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão única, em regime de urgência, o processo número duzentos e cinco, barra sessenta e seis, projeto de resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Melgaço, a contrair empréstimo através do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social, do Pará; em primeira discussão, em regime de urgência, os processos números duzentos e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reorganizando a Fundação Educacional do Estado do Pará; cento e setenta e cinco, barra sessenta e seis, do Deputado Victor Paz, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com as prefeituras municipais para criação de escolas e granjas, estes dois com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça, e duzentos e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta cruzeiros, em favor de Terezinha de Jesus Souza Leão, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 12535 — Dia —

Ata da vigésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quarenta e três minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuza, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Fernando Gurgel Sampaio, Hélio Guciros, Raimundo Noleto, e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse expediente, nenhum orador fizesse uso da palavra, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a terceira discussão os seguintes projetos de lei, constantes dos processos números duzentos e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reorganizando a Fundação Educacional do Estado do Pará; cento e cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, do Deputado Victor Paz, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com as prefeituras municipais para a criação de escolas e granjas; duzentos e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta cruzeiros, em favor de Terezinha de Jesus de Souza Leão, que foram aprovados; foram submetidos a segunda discussão os seguintes projetos de lei, do Executivo, constantes dos processos números, duzentos e oito, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado à fundação Especial de

Saúde Pública, sendo ambos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 133384 — Dia — 16.12.66).

Ata da trigésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quarenta e oito minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Pêricles Guedes, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, Secretariado, pelos, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e não havendo expediente, e nenhum orador feito uso da palavra, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, como nenhum orador fizesse uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem havendo matéria para essa parte dos trabalhos, e nem apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO

DIA, submetendo a discussão única, em redação final, os seguintes projetos de lei, constantes dos processos números duzentos e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reorganizando a Fundação Educacional do Estado do Pará; cento e cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, do Deputado Victor Paz, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com as prefeituras municipais para a criação de escolas e granjas; duzentos e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta cruzeiros, em favor de Terezinha de Jesus de Souza Leão, que foram aprovados. Foram submetidos a terceira discussão os seguintes projetos de lei, do Executivo, constantes dos processos números duzentos e oito, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, e duzentos e dez, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado à Fundação Especial de Saúde Pública, sendo ambos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 133385 — Dia — 16.12.66).

Ata da trigésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 26 de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinquenta e três minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Ed. da

Municipalidade presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto e José Maria Chaves o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse Expediente, facultou a palavra aos oradores inscritos, tendo falado o Senhor Deputado Carlos Costa, para fazer um apêlo à Mesa, no sentido de submeter a Plenário um projeto de lei de sua autoria, apresentado há mais de um ano. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Não havendo nenhum orador feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, e nem havendo matéria para essa parte dos trabalhos, como também não houve apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão única, em redação final, os seguintes projetos de lei do Executivo, constantes dos processos números duzentos e oito, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, e duzentos e dez, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, sendo ambos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a presidência encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários

Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13396 — Dia —

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Sandoval Bordalo, Fernando Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto, e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Vice-Governador Renato Franco secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e não havendo Expediente para ser lido, facultou a palavra aos oradores inscritos, usou a o Senhor Deputado Mário Cardoso, que encaminhou à Mesa requerimentos, formulando apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de determinar a regulamentação da vantagem a que alude o art. quatorze da lei número quatro mil oitocentos e sessenta e três, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, para que sejam anulados os efeitos do Decreto número cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito, barra sessenta e seis e ao Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas, no sentido de atender o apêlo dos dirigentes do São Joaquim Esporte Clube. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Ney Peixoto, foi passado à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, e como nenhum orador fizesse uso da palavra para apresentação de projetos de

lei, de resolução ou de emenda constitucional, foram submetidos a discussão e votação, sendo aprovados, os requerimentos números cento e cinquenta e nove, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Acindino Campos, para que seja reiterada a solicitação feita ao Ministro da Saúde, no sentido de ser dado uma ambulância para o Município de Curuçá; cento e sessenta, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Acindino Campos, solicitando ao Senhor Governador do Estado, a construção de uma casa para a coletoria de Curuçá. Nenhum orador tendo feito uso da palavra para a apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão única, em regime de urgência, a seguinte matéria, constante dos processos números duzentos e um, barra sessenta e seis, projeto de resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a contrair empréstimo através do IDESP; duzentos e dois, barra sessenta e seis, projeto de resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Barcarena a contrair empréstimo através do IDESP; duzentos e sete, barra sessenta e seis, projeto de resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Aveiro, a contrair empréstimo através do IDESP; duzentos e seis, barra sessenta e seis, projeto de resolução autorizando a Prefeitura Municipal de Bagre, a contrair empréstimo através do IDESP; sendo todos aprovados. Foram submetidos a segunda discussão os seguintes projetos de lei, constantes dos processos números duzentos e três, barra sessenta e seis, do Executivo, reorganizando a Fundação Educacional do Estado do Pará; cento e cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, do Deputado Victor Paz, autorizando o Poder Executivo a firmar convênios com as prefeituras municipais para a criação de escolas e granjas; duzentos e quatro, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de seiscentos e trinta e três mil trezentos e trinta cruzeiros, em favor de Terezinha de Jesus Leão, sendo todos aprovados;

em primeira discussão foram aprovados os seguintes projetos de lei oriundos do Executivo, constantes dos processos números duzentos e oito, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel, destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado; duzentos e dez, barra sessenta e seis, autorizando a alienação de bem imóvel destinado à Fundação Especial de Saúde Pública, sendo ambos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência, encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Vice-Governador Renato Franco, Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Antonino Rocha, Brabo de Carvalho, José Gurião Sampaio, Carlos Costa, José Maria Chaves e Célio Lobato, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando não haver o número mínimo de Senhores Deputados para iniciar a sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esse prazo decorrido, como persistisse a falta de "quorum", a Presidência comunicou aos Senhores Deputados presentes que esta Assembleia Legislativa, iria entrar em recesso, a partir desta data, até o dia dezessete do próximo mês de novembro,

marcando outra sessão para o dia dezoito do mês vindouro. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos membros da Mesa, será, será assinada. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Geraldo Palmeira e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Vice-Governador Renato Franco, verificando não haver número legal para iniciar os trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Estes, decorridos, e prosseguindo a falta de "quorum", o Senhor Presidente, marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (a) Presidente, Senhor Vice-Governador Renato Franco.

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Carlos Cos-

ta, Geraldo Palmeira e Raimundo Noletto, o Senhor Presidente Vice-Governador Renato Franco, secretariado pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, verificando não haver número regimental para dar início aos trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Estes decorridos, persistindo a falta de "quorum", a Presidência marcou outra sessão para o próximo dia vinte e um, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Vice-Governador Renato Franco, Secretário Senhor Deputado José Maria Chaves.

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Geraldo Palmeira, José Gurião Sampaio, Péricles Guedes, Ubaldo Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelo Senhor Deputado Acindino Campos, verificando não haver número legal para dar início à sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado o prazo regimental, e persistindo a falta de "quorum", o Senhor Presidente convocou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Ney Peixoto; Secretário Senhor Deputado Acindino Campos.